

Ofício Circular nº. 214/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 23 de setembro de 2019.

Destino: Magistrados e Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando a comunicação feita pela Corregedoria de Justiça do Estado do Pará, através do expediente protocolizado sob o nº 2019.6.007595-7, referente à falsificação de Escritura Pública, encaminho o expediente anexo, para ciência e devidas providências.

Cordialmente,

  
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620192824069

Nome original: SEI\_0081230\_27.2019.8.16.6000 (5).pdf

Data: 05/09/2019 18:49:42

Remetente:

Fernanda Schiavinatto

Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por determinação superior, encaminho a Vossas Excelências cópia integral do SEI 0081230-27.2019.8.16.6000, para ciência. Solicito que o recebimento da presente mensagem seja acusado.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO: 2019.6.007595-7

DATA... : 11/09/2019

CLASSE : COMUNICADO

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA





## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Marcos Rogerio Ramina  
Data Leitura: 30/08/2019 12:17  
Remetente: (diego.vn) DIEGO VERCHAI NICHETTI, sendo esta uma mensagem de encaminhamento com Remetente Original: Andre Luis Rodrigues Alves ( SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JOÃO DO PINHAL - SÃO JERÔNIMO DA SERRA )  
Lotação: DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - CJ - DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL  
Designação:  
Data Envio: 29/08/2019 12:35  
Tipo: Institucional  
Prioridade : Normal  
Assunto: Encaminhamento: Falsificação de Escritura

---

### Texto

Excelentíssimo Juiz Corregedor,  
venho por meio deste Comunico-lhes a Falsificação de Documentos Públicos, conforme os documentos em anexo.

att,  
ANDRE LUIS RODRIGUES ALVES - Escrevente Substituto  
Serviço distrital são João do Pinhal – Pr. 43 – 32211 118

---

### Anexo(s)

CCF29082019.pdf

---

Emissão 30/08/2019 12.18.11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 4372774 - GC

SEI/TJPR Nº 0081230-27.2019.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 4372774

### **SEI 0081230-27.2019.8.16.6000**

**1)** Trata-se de comunicação realizada por André Luis Rodrigues Alves, Escrevente Substituto do Serviço Distrital de São João do Pinhal da Comarca de São Jerônimo da Serra, pela qual é responsável precariamente o Agente Delegado Clarindo Estevão Aparecido Morgado, na qual noticia a falsidade de escritura pública de compra e venda de imóvel em que figuram Maria dos Anjos Pistorosi como vendedora e Edson Milani de Queiroz e sua esposa Rosana Galavoti Garcia Queiroz como compradores (ID 4370622).

**1.1)** Relata que após verificação no Livro 03-N, 98 e verso, no Livro 03-Notas auxiliar, bem como consulta ao portal eletrônico do FUNARPEN, constatou a inexistência da referida escritura pública e a incompatibilidade do selo digital utilizado. Ainda, apontou erros graves na grafia do seu nome ("Luiz" com "s", no lugar de "z") e do Agente Delegado ("Esteves", no lugar de "Estevão").

**1.2)** Informa também que procedeu noticiou o ilícito penal a Autoridade Policial, que lavrou o Boletim de Ocorrência 2019/1009201.

**2)** Oficie-se aos Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, via malote digital, com cópia integral do expediente e do presente, que servirá como ofício, comunicando a ocorrência de falsificação da mencionada escritura pública.

**3)** Oficie-se aos Notários e Registradores do Estado do Paraná, via mensageiro, com cópia integral do expediente e do presente, que servirá como ofício, comunicando a ocorrência de falsificação da mencionada escritura pública.

**4)** Após, não havendo indício de falta funcional a ser apurada e nem outras providências a serem adotadas nesta oportunidade, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

Curitiba 02 setembro 2019.

*(assinado eletronicamente)*

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**,  
**Corregedor**, em 02/09/2019, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4372774** e o código CRC **C50AECCA**.

---



André Luis Rodrigues Alves  
Escrevente Substituto  
Port. 13/2016

Ofício nº. 57/2019

São João do Pinhal, 29 de agosto de 2019.

Prezado (a) Juiz Corregedor

**Eu, André Luis Rodrigues Alves**, Escrevente Substituto Portaria nº 13/2016 do Serviço Distrital de São João do Pinhal, nesta Comarca, abaixo assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para informar o que abaixo expõe:

Em data de 28/08/2019, recebi via e-mail do Serviço de Registro de Imóveis de Praia Grande – SP (retificacao@ripg.com.br) a solicitação de autenticidade da **ESCRITURA PÚBLICA, supostamente lavrada no Livro nº.03-N, as folhas 98 e verso, datada de 12/02/1986**, neste Serviço Distrital de São João do Pinhal, Município e Comarca São Jerônimo da Serra - PR, contento em anexo uma copia da Certidão da expedida em 04/04/2019, a qual passo as mãos de Vossa Excelência (anexa).

1-) Após verificação no referido livro (**Livro nº.03-N, 98 e verso.**), bem como o Livro 03 - notas auxiliar, não tendo sido encontrado a Escritura referida na certidão anexa, certifico ainda que foi dado buscas até a presente data e não localizado qualquer outra Escritura onde figuram como outorgantes e outorgados as partes constante na referida.

2-) Informo ainda que o meu nome ANDRE LUIS RODRIGUES ALVES – escrevente substituto está incorreto no final da certidão e no carimbo acima, onde consta o "LUIZ" com a letra "Z", sendo o correto com "S".

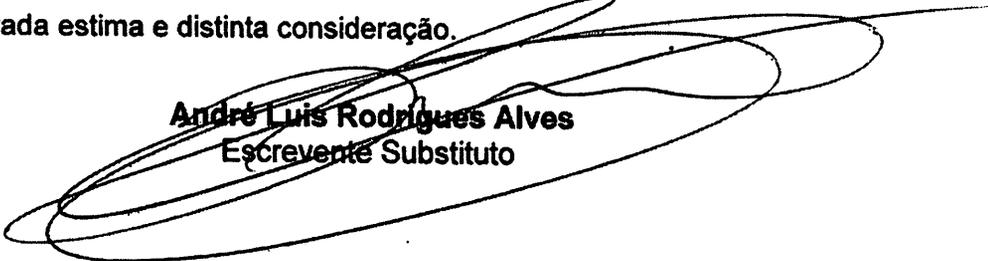
3-) Nome do oficial designado também tem erro grave, sendo o correto CLARINDO **ESTEVÃO** APARECIDO MORGADO e não como consta no cabeçalho CLARINDO **ESTEVEVES** APARECIDO MORGADO.

4-) Selo digital utilizado sob Nº (sCV4N . 3XspA . AMcVD – fT5x9 . zR9u5), em consulta ao site do FUNARPEN (www.funarpen.com.br) - foi gerado na data de 04/04/2019 para um outo ato referente uma certidão de escritura no Livro 05-N , folhas 130, sendo então confirmada a falsificação por meio de montagem.

Em razão destas constatações verifica-se que a Escritura ora mencionada não é verdadeira. Diante do exposto, vem pelo presente informar a Vossa Excelência tal ocorrência, requerendo que sejam tomadas todas as medidas necessárias par apuração e informação desses fatos.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**André Luis Rodrigues Alves**  
Escrevente Substituto

  
**André Luis Rodrigues Alves**  
Escrevente Substituto  
Port. 13/2016



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVICÓ DISTRITAL SÃO JOÃO DO PINHAL  
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CNPJ 78.019.486-0001-03

Distrito de São João do Pinhal - Município e Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná

Av. São Jerônimo, 30 - Centro - Fone: (43) 3221-1118 - CEP: 86273-000

CLARINDO ESTEVES APARECIDO MORGADO  
OFICIAL DESIGNADO

André Luiz Rodrigues Alves  
Escritor Substituto  
Port. 13/2016



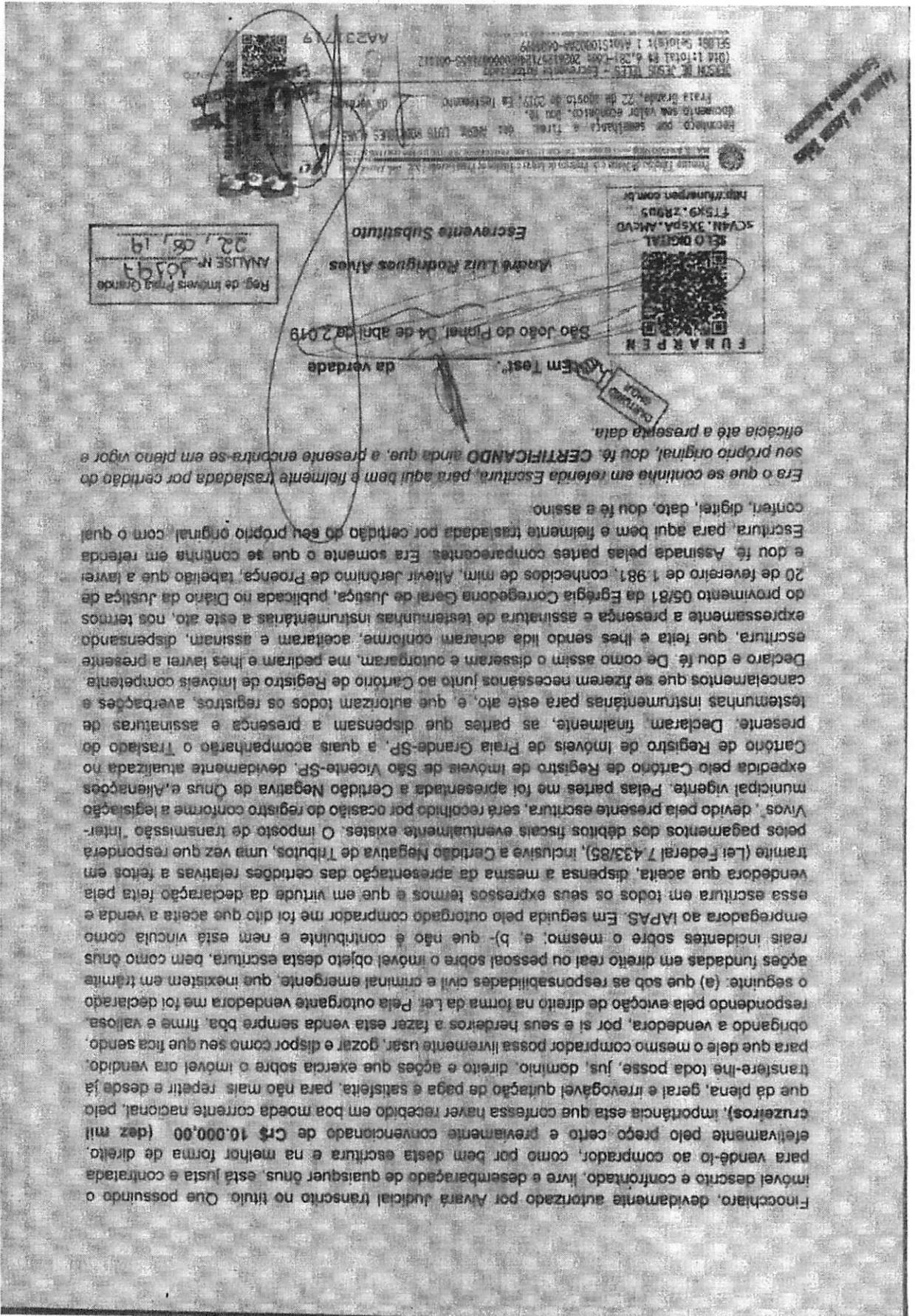
## CERTIDÃO DE ESCRITURA

*CERTIFICO e dou fé que a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia os livros existentes nele no de nº 002-N, às folhas de nºs. 098 e vº, foi encontrado a escritura com seguinte teor:-*

Escritura Pública de Venda e Compra, que entre si fazem: **MARIA DOS ANJOS PISTORES!** e **EDSON MILANI DE QUEIROZ** e sua esposa, no valor de Cr\$ 10.000,00, como adiante se declara:-

**SAIBAM**, Quantos esta publica escritura de venda e compra virem, que aos doze (12) dias do mês de fevereiro (02), do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986), neste Distrito de São João do Pinhal, Município e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Altevir Jerônimo de Proença, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como vendedora, a Sra. **MARIA DOS ANJOS PISTORES!**, brasileira, maior, do lar, viúva, C.I.R.G. nº 5.081.006-SSP-SP e CIC nº 006.570.318-95, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Avenida dos Jamaris, nº 427, Moema, e como outorgado comprador o Sr. **EDSON MILANI DE QUEIROZ**, brasileiro, maior, do comércio, C.I.R.G. nº 8.010.383-SSP-SP e CIC nº 002.425.398-74, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei Federal nº 6515/77, com **ROSANA GALAVOTI GARCIA QUEIROZ**, brasileira, maior, do lar, C.I.R.G. nº 11.736.284-SSP-SP, e CIC nº 199.423.678-70, residentes domiciliados em Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, na Rua Zacarias Lemes Gonçalves, nº 387. Os presentes capazes, conhecidos entre si, e reconhecendo como os próprios por mim, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do imóvel consistente **O LOTE DE TERRENO DESIGNADO Nº 03 DA QUADRA "U", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VILA ALZIRA"**, situado no município de Praia Grande, Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo (atualmente Comarca de Praia Grande), medindo 10,00mts de frente para a Avenida Principal, por 36,70mts da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 367,00m<sup>2</sup>, confrontando de um lado com o lote nº 02, de outro com o lote nº 04 e nos fundos com o Baileirão Anchieta. Que, dito imóvel encontra-se devidamente Matriculado na R. 1/M 74.263, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP, feita aos 29 de outubro de 1.981, e que anteriormente pertencia a Transcrição nº 610, do 1ª Circunscrição Imobiliária de Santos-SP, achando se cadastrado junto a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande-SP, sob nº 1.05.03.021.003.0000. Que, dito imóvel foi adquirido pela vendedora, pela Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 14 de maio de 1.981, das notas do 8º Cartório de São Paulo, livro nº 1.071, fls. 107, pela importância de Cr\$ 5.780,00 (valor da época), por compra feita do Espólio de Francisco Finocchiaro e Catarina

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CUALQUER REPRODUÇÃO OU IMITACÃO É ILÍCITA E PENALIZADA.



Fincchiaro, devidamente autorizado por Alvaro Judicial transcrita no título. Que possuindo o imóvel descrito e confrontado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo ao comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente pelo preço certo e previamente conveniado de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), importância esta que confessa haver recebido em boa moeda corrente nacional, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfação, para não mais repetir e desde já transfere-lhe toda posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa livremente usar, gozar e dispor como seu que fica sendo, obrigando a vendedora, por si e seus herdeiros a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei. Pela outorgante vendedora me foi declarado o seguinte: (a) que sob as responsabilidades civil e criminal emergente, que inexistem em âmbito ações fundadas em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto desta escritura, bem como ônus reais incidentes sobre o mesmo; e b) - que não é contribuinte e nem está vinculada como empregadora ao IAPAS. Em seguida pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a venda e essa escritura em todos os seus expressos termos e que em virtude da declaração feita pela vendedora que aceita, dispensa a mesma da apresentação das certidões relativas a feitos em trâmite (Lei Federal 7.433/85), inclusive a Certidão Negativa de Tributos, uma vez que responderá pelos pagamentos dos débitos fiscais eventualmente existentes. O imposto de transmissão "Inter-Vivos" devido pela presente escritura, será recolhido por ocasião do registro conforme a legislação municipal vigente. Pelas partes me foi apresentada a Certidão Negativa de Ônus e Alienações expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, devidamente atualizada no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande-SP, a quais acompanharei o Traslado do presente. Declaram finalmente, as partes que dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentais para este ato, e que autorizam todos os registros, averbações e cancelamentos que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Declaro e dou fé De como assim o disseram e outorgaram, me pediram e lhes lavrei a presente escritura, que feita e lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentais a este ato, nos termos do provimento 05/81 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 1981, conhecidos de mim, Alvaro Jerônimo de Froença, tabelião que a lavrei e dou fé. Assinada pelas partes comparcentes. Era somente o que se contém em referida Escritura, para aqui bem e fielmente trasladada por certidão do seu próprio original, com o qual conferi, digitei, dato, dou fé e assino.

Era o que se contém em referida Escritura, para aqui bem e fielmente trasladada por certidão do seu próprio original, dou fé. **CERTIFICANDO** ainda que, a presente encontra-se em pleno vigor e eficácia até a presente data.

Alvaro Luiz Rodrigues Alves  
Escritura Substituto  
São João do Pinhal, 04 de abril de 2019  
da verdade  
Alvaro Em Teste

Reg. de Imóveis Praia Grande  
ANUISE Nº 10597  
22/08/19

FURAR PEN  
15/08/2019  
SE O DIGITAL  
SCAN, EXSPA, ANCB  
https://www.com.br

Alvaro de Assis Alves  
Escritura Substituto



33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
SAO JERONIMO DA SERRA - RUA PAULO NADER, 237 - CENTRO.  
(43) 32671281

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: a76c8706e58186cd22b7943ed3d452e8c

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 29/08/2019 HORA DO REGISTRO: 09:09  
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

## DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: DESCONHECIDO

NÚMERO: 00

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: PRAIA GRANDE - SP

BAIRRO: CENTRO

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O NOTICIANTE QUE TRABALHA COMO ESCRIVENTE SUBSTITUTO NO SERVIÇO DISTRITAL SÃO JOÃO DO PINHAL, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PINHAL, NESTE MUNICÍPIO; DIZ QUE EM DATA 28/08/2019, ÀS 14:54 HORAS, RECEBEU UM E-MAIL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP, SOLICITANDO A CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE UMA CERTIDÃO DE ESCRITURA, EM TESE REGISTRADA NO LIVRO N.º 002-N, FLS. N.º 098 E VERSO, DO CART#7757; RIO DE SÃO JOÃO DO PINHAL, TENDO COMO VENDEDORA MARIA DOS ANJOS PISTORESÍ E COMO COMPRADOR EDSON MILANI DE QUEIROZ E SUA ESPOSA ROSANA GALAVOTI GARCIA QUEIROZ; QUE VERIFICANDO OS REGISTROS DO CARTÓRIO, CONSTATOU-SE TRATAR DE DOCUMENTO FALSO; QUE VERIFICANDO A CERTIDÃO DE ESCRITURA APRESENTADA, VERIFICOU QUE O PAPEL NÃO CONDIZ COM O USADO NO CARTÓRIO; QUE O NOME DO OFICIAL DESIGNADO POSSUI ERRO DE ESCRITA, POIS ONDE ESTÁ ESCRITO "ESTEVES", DEVERIA SER "ESTEVÃO"; O NOME DO NOTICIANTE ESTÁ ERRADO, POIS "LUIZ" ESTÁ ESCRITO COM "Z", QUANDO DEVERIA SER "S"; O NÚMERO DO SELO DA FUNARPEN EXISTE, PORÉM, FOI USADO EM OUTRO DOCUMENTO DO LIVRO 005-N, FLS. 130; OS VISTOS E ASSINATURA NÃO CONDIZ COM A DO NOTICIANTE, MUITO EMBORA TENHA SIDO RECONHECIDO COMO SEMELHANTE; QUE ACREDITA TRATAR-SE DE UMA FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA; NADA MAIS.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FALSIFICACAO DE PAPEIS PUBLICOS - CRIMES CONTRA A FE PUBLICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ORGAO PUBLICO ESTADUAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): HOMEM/ADULTO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 28/08/2019 14:54

DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 28/08/2019 14:54

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

## POLICIAIS

NOME: GIVALDO MARINHO DA SILVA  
FUNÇÃO: ESCRIVAO  
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 5232674  
DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: GIVALDO MARINHO DA SILVA

DELEGADO: FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA

Responsável pela Impressão: GIVALDO MARINHO DA SILVA. (33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA)



33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
SAO JERONIMO DA SERRA - RUA PAULO NADER, 237 - CENTRO,  
(43) 32671281

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: a76c8705e58166d22b7943ad3d452e8c

### RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

#### IDENTIFICAÇÃO

**ENVOLVIDO:** **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE  
**TIPO DE DOCUMENTO:** CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** SP  
**Nº DO DOCUMENTO:** 444822471 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**  
**NOME COMPLETO:** ANDRE LUIS RODRIGUES ALVES **APELIDO:**  
**DATA DE NASCIMENTO:** 02/11/1988 **IDADE ESTIMADA:** 30 **NATURALIDADE:** CAMPINAS - SP  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA **SEXO:** MASCULINO **CPF:** 37370773809  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** 2º. GRAU COMPLETO **ESTADO CIVIL:** CASADO  
**OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:** TABELIAO  
**NOME DA MÃE:** ROSELI RODRIGUES  
**NOME DO PAI:** RUBENS CORREA ALVES  
**PARENTESCO COM O ENVOLVIDO?** NÃO

#### ENDEREÇO/CONTATO

**ENDEREÇO:** R. RIVADAVIA VANDERLEI DE ALMEIDA **NÚMERO:** 563  
**COMPLEMENTO:**  
**MUNICÍPIO/UF:** NOVA SANTA BARBARA - PR **CEP:**  
**PROXIMIDADES:** **BAIRRO:**  
**CELULAR:** (43)99180-1068  
**TELEFONE COM DDD:** **E-MAIL:**  
**ENDEREÇO COMERCIAL:**  
**TELEFONE COMERCIAL COM DDD:**

#### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

**COR DA CÚTIS:** BRANCA  
**COR DO CABELO:** **TIPO DE CABELO:**  
**COR DOS OLHOS:** **BARBA:** **BIGODE:** **DENTADURA:**  
**ALTURA ESTIMADA (CM):** 183 **PESO ESTIMADO (KG):** 120 **CONDIÇÃO FÍSICA:**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:**  
**INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:**

#### MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANDRE LUIS RODRIGUES ALVES, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



TPODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 2019.6.007595-7

Trata-se de expediente pelo qual a Oficial Substituto do Serviço Distrital de São João do Pinhal, Comarca de São Jerônimo da Serra, informa falsificação de Escritura Pública, conforme boletim de ocorrência anexo.

Diante das graves consequências que podem ser geradas acaso os documentos falsificados venham a ser levados a efeito, DETERMINO que seja dada ampla publicidade aos termos relatados às Varas e Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 23 de setembro de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém